

PARECER Nº /2012

PROJETO DE LEI Nº 14/2012

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR VETO TOTAL

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR THIAGO MARTINS

Relatório

De autoria do Prefeito Municipal de Unaí, o Projeto de Lei nº. 14/2012 “*autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente.*”

A presente proposição foi vetada na integralidade tendo como justificativa o fato de o valor primeiramente solicitado a ser complementado ser de R\$ 66.733,62 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), tendo sobrevivendo emenda modificativa ampliando o valor para R\$ 302.762,62 (trezentos e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), “*sem apresentar quaisquer justificativas para esse aumento substancial.*”

As justificativas do veto se deram através da Mensagem de nº 286, de 17 de julho de 2012.

Recebida em 3 de agosto de 2012, por parte do nobre Presidente do Poder Legislativo, o veto foi apresentado em plenário no dia 6 de agosto e na mesma data formalizada a presente Comissão Especial para análise de Veto Total à presente proposição pela Portaria nº 2.671, de 6 de agosto de 2012, prevista nos artigos 231 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de sobre ele deliberar.

Este Vereador foi nomeado Relator da matéria em 9 de agosto de 2012, pelo Sr. Presidente da Comissão Especial.

Tecidas estas considerações passo a apreciar o cerne do desiderato em almejo.

Fundamentação

A análise desta Comissão Especial é albergada no dispositivo regimental constantes dos artigos 231 de seguintes da Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992, conforme abaixo descrito:

Art. 231. O veto parcial ou total, depois de lido no expediente, é distribuído à Comissão Especial, designada de imediato pelo Presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer no prazo de cinco dias, contados do despacho de distribuição.

Parágrafo único. Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos.

Art. 232. A Câmara, dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em escrutínio secreto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 233. Esgotado o prazo estabelecido no artigo 232, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, em turno único, sobrestadas as demais proposições até a votação final, ressalvada a proposição de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência.

§ 1º Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito, para promulgação.

§ 2º Se, dentro de quarenta e oito horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 3º Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito.

Art. 234. Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à tramitação de projeto, naquilo que não contrariar as normas desta Seção.

O veto merece ser mantido tendo em vista a matéria ser contrária ao interesse público: o procedimento não se coaduna com o interesse público, porquanto houve um aumento expressivo no valor do crédito orçamentário sem quaisquer justificativas ou motivações que ensejassem necessidade e justo motivo do novel valor.

As emendas também não apresentaram pertinência temática.

A Mensagem de nº 286, de 17 de julho de 2012, anexada aos autos, é

autoexplicativa, fazendo parte integrante deste parecer.

O quórum para Aprovação do veto total ao presente Projeto de Lei é de maioria simples dos Membros da Câmara Municipal de Unaí.

O veto da maneira que foi apresentada merece ser aprovado.

Conclusão

Ante o exposto, voto pela Aprovação do Veto ao Projeto de Lei nº 14/2012.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 13 de agosto de 2012.

VEREADOR THIAGO MARTINS

Relator Designado